



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.778 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA ALIENAR IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel, abaixo descrito:

- Imóvel urbano constituído do Lote Nº 0093, Quadra 020, Setor 22, com área total de 316,55m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e mais uma construção comercial (não concluída) com 150,00m² de área total, iniciada pela Sra. Denise Mendes, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), somando um valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de frente para a Rua Pedro Barbosa Vitor, face B, lado ímpar, conforme Matrícula 27.363, L-2-BF, fls. 45 do SRI local, situado no Bairro São Benedito, neste Município de Patrocínio-MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, conforme laudo de avaliação nº 069.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

Parágrafo Único: A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A avaliação do lote poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O valor será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, sendo paga a primeira parcela no ato da arrematação e o restante em até **35 (trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas**, atualizadas pelo INPC, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a arrematação e as seguintes sucessivamente.

Art. 5º - O valor referente à edificação levantada no imóvel, deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias após a homologação do procedimento licitatório, diretamente à Sra. Denise Mendes.

Art. 6º - A escritura será lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 11 de junho de 2015.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 20/06/2015
pág. 30 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 22/06/2015 à dia 29/06/2015

(2)